



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcmm.pr.gov.br



ANEXO I – Checklist dos documentos para celebração do termo

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS | CUMPRIU | |
|---|---------|-----|
| | SIM | NÃO |
| 1) Ofício de Encaminhamento protocolizado ao gabinete do Prefeito; | X | |
| 2) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações; | X | |
| 3) Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual; | X | |
| 4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles; | X | |
| 5) Plano de Trabalho do Projeto da parceria a ser celebrado mediante Termo de Colaboração ou de Fomento com descrição do objeto da parceria, demonstrando as atividades, metas a serem atingidas e cumpridas; | X | |
| 6) Cronograma de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades; | X | |
| 7) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado; | X | |
| 8) Comprovante de Inscrição e de Situação e de Situação Cadastral (CNPJ) da Associação ou Instituição, com no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo; | X | |
| 9) Cópia da carteira de identidade, CPF e endereço do presidente da Associação; | X | |
| 10) Certidão Negativa de Débito Municipal (CNPJ); | X | |
| 11) Certidão Negativa de Débito Estadual; | X | |
| 12) Certidão Negativa de Débito trabalhista; | X | |
| 13) Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS/CAIXA da Associação; | X | |
| 14) Certidão Conjunta de Débitos Relativos à União - Receita Federal; | X | |
| 15) Certidão Negativa do TCE/PR | X | |
| 16) Abertura de conta específica para o termo; | X | |
| 17) Declaração do dirigente da entidade quanto à inexistência de dívida como poder público; | X | |
| 18) Declaração informando que os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública; | X | |
| 19) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; | X | |
| 20) Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos. | X | |


Kelly R. Nadolny
Controladora Interna



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000215/2022

| | | |
|--------------------------|---|---|
| Número do processo: | 0000215/2022 | Número único: C60.39G.H54-53 |
| Solicitação: | 215 - Ofício | Número do protocolo: 18509 |
| Número do documento: | | |
| Requerente: | 102480 - ELIANE JEANE GOLOMBIESKI | CPF/CNPJ do requerente: 073.417.999-51 |
| Beneficiário: | | CPF/CNPJ do beneficiário: |
| Endereço: | Rua Linha Iguaçu Sul - 84620-000 | |
| Complemento: | | Bairro: ZONA RURAL |
| Loteamento: | Condomínio: | Município: Cruz Machado - PR |
| Telefone: | Celular: | Fax: |
| E-mail: | | Notificado por: E-mail |
| Local da protocolização: | 001.001.001 - PROTOCOLO | |
| Localização atual: | 001.001.001 - PROTOCOLO | |
| Org. de destino: | 001.001.004 - GABINETE | |
| Protocolado por: | PROTOCOLOPMCM | Atualmente com: PROTOCOLOPMCM |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 21/01/2022 14:35 | Previsto para: Concluído em: |
| Súmula: | Ofício nº -03/2022 a APAE encaminhar o plano de aplicação 2022. | |
| Observação: | | |

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

ELIANE JEANE GOLOMBIESKI
(Requerente)

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

Ofício Nº 03/2022

Cruz Machado 21 de Janeiro de 2022.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, Mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vem mui respeitosamente por meio do presente encaminhar Plano de Aplicação 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



Eliane Jeane Golombieski
Presidente da APAE de Cruz Machado

**A Exmo. Prefeito Municipal
Wilson Daniel Barczak**

α - 01

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ESTATUTO DA APAE DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 00.900.144/0001-02

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Cruz Machado** ou, abreviadamente, APAE de Cruz Machado, fundada em Assembléia realizada em 30 de Março de 1995 nesta cidade de **Cruz Machado**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor, tendo seu Primeiro Estatuto registrado sob o nº 1178, do Livro A-2, em 19 de março de 1999, e sua última alteração registrada sob o nº 0003089, do livro A-054 em 11 de agosto de 2015.

Art. 2º – A APAE de Cruz Machado é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Professora Edwiges Rosnowski**, nº 100, bairro **São Jorge**, CEP – 84620-000 e foro no município de **Cruz Machado**, estado do Paraná.

Art. 3º – A APAE de Cruz Machado tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Cruz Machado adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desenhadas, uma em posição de amparo e outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Cruz Machado, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



[Handwritten signature]

Elvira F. G.



[Handwritten signature]

Elvira F. G.

02-02

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A APAE de Cruz Machado integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



[Handwritten signature]

Elson F. G.



[Handwritten signature]

Elson F. G.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Cruz Machado é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.

I – São Agradados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.

II – São Agradados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o “*curriculum vitae*” dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;



[Handwritten signature]

Blom f. g.



[Handwritten signature]

Blom f. g.

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, tomas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretos da APAE,

participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretos da APAE;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.



Blion f.g.



Blion f.g.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

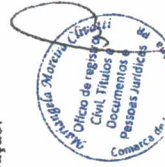
VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.



[Handwritten signature]

Elaine F. G.



[Handwritten signature]

Elaine F. G.

I - aprovar o Regimento Interno da APAE;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Elson F. G.



Elson F. G.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



Eliana F. G.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.



Eliana F. G.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

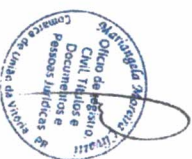
§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



blom f.g.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VIII.B - Na hipótese de movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.



blom f.g.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituído estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



Blumf. G.



Blumf. G.

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destruição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apaer.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Eliana F. G.



Eliana F. G.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

- Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I – contribuições de associados e de terceiros;
 - II – legados;
 - III – produção e venda de serviços;
 - IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
 - V – doações de qualquer natureza;
 - VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
 - VII – produto líquido de promoções de beneficência;
 - VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
 - IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possuí e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;



Blair J. G.



Blair J. G.

- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Cruz Machado, 28 de maio de 2021.

Elaine Jeanne Golombieski
ELIANE JEANE GOLOMBIESKI
Presidente da APAE de Cruz Machado

SERVICO NOTARIAL DE REGISTRO
Rafael Kerschell
Tribunais
42.315-44-8502
Cruz Machado - PR

RECONHECIMENTO
Pelo Notário Público
Pelo Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s):
ELIANE JEANE GOLOMBIESKI

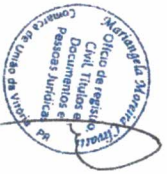
Em 28/05/2021, da verdade
Cruz Machado, PR

02-26-2021 09:24:49 Miriam Christiane Winkler
Soc. Digital nº 18125645V/4409090992461312
consulte esse selo em <http://br.com.br>

Elaine Jeanne Golombieski
ELIANE JEANE GOLOMBIESKI
086/PR-95369

OFÍCIO DE REGISTRO ON-LINE DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
S. Carlos, Minas, 22 - Comércio - Vila da Vitória, 79
Fone: (31) 3322-3123 - E-mail: registro@ofreg.br / ofreg@ofreg.br
PROTÓCOLO Nº 0047198 REGISTRO Nº 0039389
AVEN. 06 LIVRO A-079 PLS. 786/088
União da Vitória - PR, 24 de junho de 2021

Cláudia Cristine Vianyka Milla - Escrivente
SELON Nº 1812498P/JAA0000000006321E
Válida esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Blow F. G.

ATA Nº 62 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE CRUZ MACHADO - PR, realizada em 26 de outubro de 2021 às 09:00 horas, conforme edital de convocação publicado no Jornal O Comércio do dia 24 de setembro de 2021, página 15, realizada na cidade de Cruz Machado - PR, sito à Rua Professora Edwiges Rosnowski nº 100, Bairro São Jorge, com a presença dos membros da Diretoria. Iniciada a Assembleia, às 9:00, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos os presentes estão aptos a votar e devidamente credenciados.

Presidente e Secretário da Assembleia: Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Edson Luis Beuren, Brasileiro, estado civil relação estável, profissão Professor, portador do CPF nº 017.999.819-67, RG nº 5.378.688-0, residente e domiciliado na Rua Inspetor Erwin Kramer, nº 57, Bairro São Jorge, Cidade Cruz Machado, Estado Paraná, CEP 84.620-000, e William Krul, Brasileiro, estado civil casado, profissão Secretário, portador do CPF nº 055.563.439-69, RG nº 10.698.187-6, residente e domiciliado na Rua Lourenço Mlynarczyk, nº 352, Bairro Centro, Cidade Cruz Machado, Estado Paraná, CEP 84.620-000.

Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação.


Deliberação: reorganização da Diretoria Executiva.

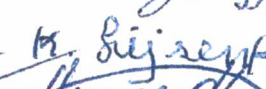
A Diretoria Executiva da APAE de Cruz Machado com **mandato até 31.12.2022** fica assim composta:

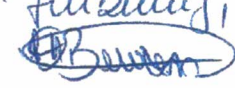
Presidente: Eliane Jeane Golombieski, Brasileira, Casada, repositora, portador do RG nº 10.745.460-8, CPF 073.417.999-51, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Iguaçu Sul s/nº, CEP 84.620-000. **Vice-Presidente: Rosane Pires do Prado**, Brasileira, Casada, Comerciante, portador do RG nº 8.652.454-6, CPF 318.192.328-16, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Avenida Vitória nº 387, CEP 84.620-000. **1º. Diretor Secretário: Ari Ribeiro**, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 6.339.375-4, CPF 990.035.979-87, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Avenida Vitória nº 387, CEP 84.620-000. **2ª Diretora Secretária: Ione Aparecida Ribeiro**, Brasileira, Solteira, portador do RG nº 8.638.051-0, CPF 033.959.189-71, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Avenida Vitória s/nº, CEP 84.620-000. **1º Diretor Financeiro: Mauricio Mitura**, Brasileiro, Separado, Entregador, portador do RG nº 4.024.764-5, CPF 744.565.809-25, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Iguaçu Norte nº 732, CEP 84.620-000. **2º. Diretor Financeiro: Tereza Gonçalves Borges**, Brasileira, Casada, portador do RG nº 8.331.085-5, CPF 000.578.799-82, residente e domiciliado no distrito de Santana em Cruz Machado - PR, à Rua Atilio Rocco, CEP 84.620-000.

Diretor de Patrimônio: Ari Guth, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do RG nº 5.658.883-3, CPF 857.892.329-49, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Paraná s/nº, CEP 84.620-000. **Diretor Social: Bruno Iurkiewicz**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 1.581.778, CPF 353.346.739-20, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, na rua Antônio Viana nº 71, CEP 84.620-000.

William Krul  Isabel Frankenberg
Eliane Jeane Golombieski Emerson Alexandre Gramate

ARILRUBIRA Bomfim  Ione Aparecida Ribeiro
Aquelle cargo Trabalho Super Nepomucena

Angélica M. Sijczyk Selange Rodrigues
Ari Guth  ou de F. Schmeig

Tereza Borges Jeane Bruf Gabe
Sueli terginha satt, Lidga e Wilm Fubini
Bruno Iurkiewicz 



Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Cruz Machado fica assim composto:

Conselheiros Administrativos:

1. **Helga Elfrida Weber iurkiewicz**, Brasileira, Casada, portador do RG nº 3.180.345-4, CPF 014.445.769-50, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Rua Antônio Viana nº 71, CEP 84.620-000. 2. **Isabel Lopes Nepomuceno**, Brasileira, Solteira, portador do RG nº 9.808.043-0, CPF 063.661.509-07, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, Rua Emiliano Pernetá nº 297, CEP 84.620-000. 3. **Sueli Terezinha Sott**, Brasileira, Divorciada, portador do RG nº 8.185.120-4, CPF 031.392.549-62, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Rua Afonso Nadolny nº 778, CEP 84.620-000. 4. **Eva de Fatima Schmeing**, Brasileira, Relação Estável, Agricultora, portador do RG nº 13.085.333-1, CPF 080.856.039-50, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Rio da Areia S/nº, CEP 84.620-000. 5. **Angélica Kiesel Lysenko**, Brasileira, Casada, portador do RG nº 6.119.045-7, CPF 484.058.509-10, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, na Linha Charqueada s/nº, CEP 84.620-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Cruz Machado fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares: 1. **Emerson Alexandre Granater**, Brasileiro, Casado, Atendente de Mercado, portador do RG nº 10.163.444-2, CPF nº 072.779.929-03, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Iguazu Sul s/nº, CEP 84.620-000. 2. **Aquiles Camargo**, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador do RG nº 3.882.729-4, CPF 602.518.409-72, residente e domiciliado em Cruz Machado-PR, à Rua Projetada M nº 37, CEP 84.620-000. 3. **Solange Rodrigues**, Brasileira, Casada, Agricultora, portador do RG nº 13.046.824-1, CPF 082.577.989-83, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Linha Encantado s/nº, CEP 84.620-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes: 1. **Rosa de Paula Fermino**, Brasileira, Viúva, Aposentada, portador do RG nº 6.048.825-8, CPF 655.526.799-20, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Rua Laura Nadolny nº 333, CEP 84.620-000. 2. **Ivone krul Golec**, Brasileira, Domestica, portador do RG nº 9.129.184-3, CPF 040.907.919-79, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Rua João Marinhuk nº 837, CEP 84.620-000. 3. **Nereu Tolosko**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 6.244.283-2, CPF 701.612.679-04, residente e domiciliado em Cruz Machado - PR, à Rua João Marinhuk s/nº, CEP 84.620-000.

Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 10:15, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretário eleito e pelo Presidente da Assembleia,

William Kurl *Isabel Frankenberg*

Elaine Jone Golombieski *Emerson Alexandre Granater*

ARI RIBEIRO *Rosa de Paula* *Ivone Krul Golec* *Solange Rodrigues*

Aquiles Camargo *Isabel Lopes Nepomuceno* *Angélica K. Lysenko*

Solange Rodrigues *Ari Gut* *Elaine Jone Golombieski*

Eva de F. Schmeing *Rosa de Paula* *Ivone Krul Golec*

Emerson Alexandre Granater *Sueli Terezinha Sott* *Helga Elfrida Weber*

Bruno Suskiewicz

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundavilva@hotmial.com

Mariângela Moreira Clivatti
Oficial

PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR
Rolf Konell
Tabellão
FONE/FAX: (42) 3554-1111
PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO
E-mail: carlosroberto@pr.gov.br

PROTÓCOLO Nº 0047699 REGISTRO Nº 0003089
AVERB. 07 LIVRO A-074 FLS. 130/130
União da Vitória - PR, 16 de novembro de 2021.



Selo nº 1256Xa3qtneqIzNwPu9neJAtr
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de
ELIANE JEANE GOLOMBIESKI e ARI RIBEIRO.
Dou fé. Cruz Machado-PR, 03 de novembro de 2021.

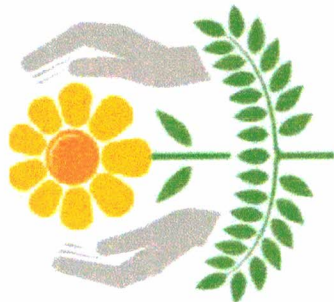
Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

Em Teste da Verdade
Mirian C. Wrublewski Sabal
MIRIAN C. WRUBLEWSKI SABA - Escrevente

SELO Nº 1249MhKDzLaTG7WdqNzSS5Tij
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
 ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –



MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaepf.org.br

| Função | Nome | CPF | RG | Endereço |
|-------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------|------------------------------|
| Presidente | Eliane Jeane Golombieski | 073.417.999-51 | 10.745.460-8 SSP/PR | Linha Iguazu Sul s/nº |
| Vice-Presidente | Rosane Pires do Prado | 318.192.328-16 | 8.652.454-6 SSP/PR | Avenida Vitória N° 387 |
| 1º Diretor Secretário | Ari Ribeiro | 990.035.979-87 | 6.339.375-4 SSP/PR | Avenida Vitória N° 387 |
| 2º Diretora Secretária | Ione Aparecida Ribeiro | 033.959.189-71 | 8.638.051-0 SSP/PR | Avenida Vitória S/Nº |
| 1º Diretor Financeiro | Mauricio Mitura | 744.565.809-25 | 4.024.764-5 SSP/PR | Linha Iguazu Norte N° 732 |
| 2ª Diretora Financeira | Tereza Gonçalves Borges | 000.578.799-82 | 8.331.085-5 SSP/PR | Rua Atilio Rocco S/Nº |
| Diretor de Patrimônio | Ari Guth | 857.892.329-49 | 5.658.883-3 SSP/PR | Linha Paraná S/Nº |
| Diretor Social | Bruno Iurkiewicz | 353.346.739-20 | 1.581.778 SSP/PR | Rua Antonia Viana N° 71 |
| Conselho Administrativo | Helga Elfrida Weber Iurkiewicz | 014.445.769-50 | 3.180.345-4 SSP/PR | Rua Antonia Viana N° 71 |
| Conselho Administrativo | Isabel Lopes Nepomuceno | 063.661.509-07 | 9.808.043-0 SSP/PR | Rua Emiliano Pernetta N° 297 |
| Conselho Administrativo | Sueli Terezinha Sott | 031.392.549-62 | 8.185.120-4 SSP/PR | Rua Afonso Nadolny N° 778 |
| Conselho Administrativo | Eva de Fátima Schmeing | 080.856.039-50 | 13.085.333-1 SSP/PR | Linha Rio da Areia S/Nº |
| Conselho Administrativo | Angélica Kkiesel Lysenko | 484.058.509-10 | 6.119.045-7 SSP/PR | Linha Charqueada S/Nº |
| Conselho Fiscal | Emerson Alexandre Granater | 072.779.929-03 | 10.163.444-2 SSP/PR | Linha Iguazu Sul s/nº |
| Conselho Fiscal | Aquiles Camargo | 602.518.409-72 | 3.882.729-4 SSP/PR | Rua Projetada M N° 37 |
| Conselho Fiscal | Solange Rodrigues | 082.577.989-83 | 13.046.824-1 SSP/PR | Linha Encantado S/Nº |
| Conselho Fiscal | Rosa Paula Fermينو | 655.526.799-20 | 6.048.825-8 SSP/PR | Rua Laura Nadolny N° 333 |
| Conselho Fiscal | Ivone Krul Golec | 040.907.919-79 | 9.129.184-3 SSP/PR | Rua João Marinhuk Nº837 |
| Conselho Fiscal | Nereu Tolosko | 701.612.679-04 | 6.244.283-2 SSP/PR | Rua João Marinhuk S/Nº |

Rua Professora Edwiges Rosnowski, n.º 100 - Bairro São Jorge

Cruz Machado – Paraná – CEP 84620-000

Fone / Fax (42) 3554-1544

02-04

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02**



Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

III- DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Despesas com material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água, telefone e contratação de Professores.

Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de proteção segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, Máquinas e aparelhos e utensílios domésticos.

Aquisição de material de construção.

Desmembramento de despesas para o ano de 2022.

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Material de Consumo | R\$ 40.000,00 |
| Outros Serviços de Pessoas Jurídicas | R\$ 20.000,00 |
| Material de Construção | R\$ 100.000,00 |
| Aquisição de Equipamentos | R\$ 15.000,00 |

IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:

R\$ 175.000,00

TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 175.000,00

V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2022 –10 parcelas iguais totalizando R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e cinco mil reais).

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
FASE I - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

VI - JUSTIFICATIVA:

Através da aquisição de material pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água, telefone e contratação de Professores.

Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de proteção segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, Máquinas e aparelhos e utensílios domésticos.

Aquisição de material de construção.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cruz Machado estará desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos, sempre preocupando-se com o melhor desempenho dos alunos que aqui estarão Matriculados

VII- PERIODO DE EXECUÇÃO:

2022

VIII - CONTA CORRENTE ESPECIFICA:

AG: 2020-6 BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE: 12.537-7

α - 16

Cruz Machado, 21 de Janeiro de 2022.

Eliane Jeane Golombieski

Eliane Jeane Golombieski
Presidente da APAE de Cruz Machado



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE
R PRFA EDWIGES ROSNOWSKI, 100 - APAE APAE
SAO JORGE - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000

82328 01 002 277400
CNPJ 00.900.144/0001-02

Mês de referência

Dezembro/2021

Vencimento

15/01/2022

Unidade Consumidora

47009136

VALOR A PAGAR

R\$ 573,03

FAT-01-20212346896977-54

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 04235541222

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0333169785 - TRIFASICO

Comerc/Serv de Assist Social sem Alojamento

| Leitura Anterior | Leitura Atual | Medido | Constante de Multiplicação | Total Faturado | Consumo Médio Diário | Data de Emissão | Próxima Leitura Prevista |
|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|----------------|----------------------|-----------------|--------------------------|
| 11/11/2021 41527 | 13/12/2021 42029 | 32 dias 502 kWh | 1 | 502 kWh | 15,68 kWh | 15/12/2021 | 13/01/2022 |

Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês | kWh | Dt.Pgto. | Valor |
|---------|-----|------------|--------|
| 11/2021 | 473 | 01/12/2021 | 530,50 |
| 10/2021 | 511 | 03/11/2021 | 568,94 |
| 09/2021 | 482 | 14/10/2021 | 506,23 |
| 08/2021 | 420 | 01/09/2021 | 425,93 |
| 07/2021 | 276 | 28/07/2021 | 261,47 |
| 06/2021 | 277 | 01/07/2021 | 238,82 |
| 05/2021 | 289 | 01/06/2021 | 231,23 |
| 04/2021 | 292 | 03/05/2021 | 236,74 |
| 03/2021 | 332 | 01/04/2021 | 279,56 |
| 02/2021 | 331 | 04/03/2021 | 280,09 |
| 01/2021 | 323 | 02/02/2021 | 287,26 |
| 12/2020 | 370 | 04/01/2021 | 315,58 |

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 228.432.211 - SÉRIE B

Emitida em 15/12/2021

| Produto Descrição | Un. | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Base Cál. | Aliq. ICMS |
|-------------------------------|-----|---------|----------------|-------------|-----------|------------|
| ENERGIA ELETTRICA CONSUMO | kWh | 502 | 0,861056 | 432,25 | 432,25 | 29,00% |
| ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID | kWh | | | 109,83 | 109,83 | 29,00% |
| CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | | | | 30,95 | | |

Informações Suplementares

| Tarifas |
|-------------------------------|
| ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810 |

Termo de Colaboração SEED/PR
N° 202100394/2021
Rubrica Despesa 9.3.90.5943
Data de Recebimento 31/12/21
Ass. do Funcionário W
William Kru

| | | |
|--|----------------------|--------------------------------------|
| Base de Cálculo do ICMS 542,08 | Valor ICMS 157,19 | Valor Total da Nota Fiscal 573,03 |
| Reservado ao Fisco 5BF5.B3B1.8C8A.C36C.8B10.69ED.F41D.9898 | | |

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza. Programa de Redução Voluntária do Consumo. Sua média mensal em 2020 foi 353 kWh. A redução de set a dez foi de 0 kWh, correspondente à 0,00 da sua média. Para ter direito ao bônus, a redução deve ser igual ou superior à 10%. INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,89 E CÔFINS R\$27,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band.Tariff.: Escas.Hidr:12/11-13/12

Revisão de Vencimento

Consultas - Emissão de comp

SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/01/2022 - AUTOATENDIMENTO - 11.03.14
2020602020 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO A E C MACHADO
AGENCIA: 2020-6 CONTA: 28.101-8

Convenio COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Codigo de Barras 8367000005-9 73030111000-5
00101020212-3 34689697754-0
Data do pagamento 03/01/2022
Valor Total 573,03

DOCUMENTO: 010301
AUTENTICACAO SISBB: A.5BD.E86.221.800.D77

Autenticação Mecânica

Transação efetuada com sucesso por: JD712819 ELIANE GOLI

8367000005 9 73030111000 5 00101020212 3 34689697754 0



α - 07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.900.144/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/11/1995 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R PROFESSORA EDWIGES ROSNOWSKI | NÚMERO 100 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 84.620-000 | BAIRRO/DISTRITO SÃO JORGE | MUNICÍPIO CRUZ MACHADO |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (42) 3554-1544 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2000 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

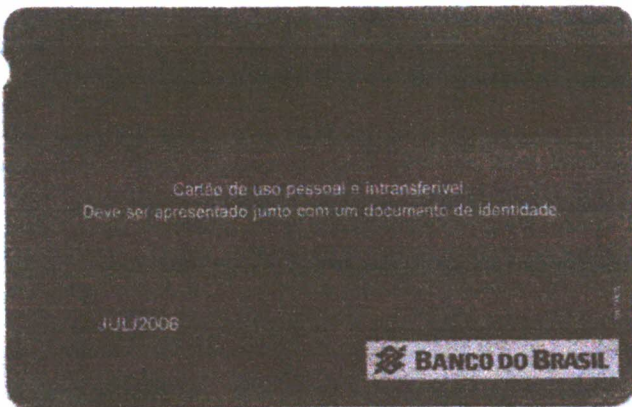
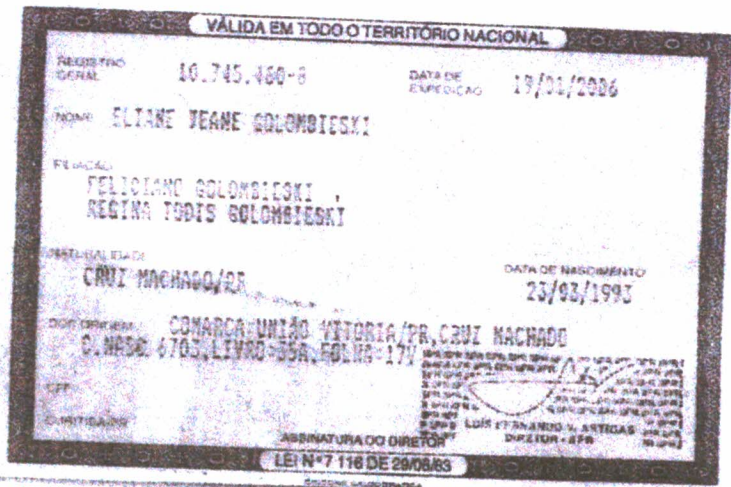
Emitido no dia **04/04/2022** às **13:29:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

α - 04



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
➔



PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião FONE/FAX: (42)3554-1532 PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO - CEP: 84520-000 E-mail: cartorio@rolfko.com.br

AUTENTICAÇÃO
A Presente Fotocópia é reprodução Fiel do Documento original que me foi apresentado no serviço notarial e de Registro, nesta data do que dou fé.
Em Testemunho, ... da verdade.
Cruz Machado - PR
19/02/2020 14.3
Mirian Cristiane Wrublewski Sabai
Mirian Cristiane Wrublewski Sabai

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRI39161
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Rolf Konell
Tabelião
12.3554-1532
CruzMachado PR

PR SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZ MACHADO - PR Rolf Konell Tabelião FONE/FAX: (42)3554-1532 PRAÇA RUI BARBOSA, 9 - CENTRO - CEP: 84520-000 E-mail: cartorio@rolfko.com.br

AUTENTICAÇÃO
A Presente Fotocópia é reprodução Fiel do Documento original que me foi apresentado no serviço notarial e de Registro, nesta data do que dou fé.
Em Testemunho, ... da verdade.
Cruz Machado - PR
19/02/2020 14.3
Mirian Cristiane Wrublewski Sabai
Mirian Cristiane Wrublewski Sabai

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRI39155
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Rolf Konell
Tabelião
12.3554-1532
CruzMachado PR

α - 09
R



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/03/2022 10h32min

| | |
|---------------|------------------------|
| Número 621 | Validade 26/06/2022 |
|---------------|------------------------|

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS CNPJ: 00900144000102

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQUD7NMNPJTESZ1

02-10

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 28 de Março de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026411498-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.900.144/0001-02**

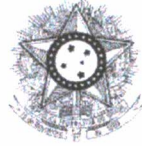
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.900.144/0001-02

Certidão n°: 9807737/2022

Expedição: 28/03/2022, às 10:29:53

Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.900.144/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

dx-12

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.900.144/0001-02

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Endereço: RUA EDMUNDO OTTO S/N / CENTRO / CRUZ MACHADO / PR / 84620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030900483243574579

Informação obtida em 28/03/2022 11:27:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OK-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZ MACHADO APAE
CNPJ: 00.900.144/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:53 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **E86A.506F.9CB9.DBD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02-34



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO

CNPJ Nº: 00.900.144/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1505.YEEY.0050
Emitida em 08/03/2022 às 14:06:59

Dados transmitidos de forma segura.

ok - 15



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ELIANE JEANE GOLOMBIESKI CPF: 07341799951

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Assinatura Termo de Fomento

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWJM6TAPTGA09HU1

OK - J7

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 04 de Abril de 2022

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02

Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398

Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99

Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96

Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014

Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73

E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

DECLARAÇÃO

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vem por meio do presente, declarar que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 09 de Fevereiro de 2022

Eliane Jeane Golombieski

Presidente da APAE de Cruz Machado

OK - 18

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL–
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br


DECLARAÇÃO

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, mantenedora da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade de Educação Especial vem por meio do presente, declarar que não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item a;

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 09 de Fevereiro de 2022



Eliane Jaane Golombieski
Presidente da APAE de Cruz Machado



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 570, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E., do Município de Cruz Machado - Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda sob o nº 00.900.144/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de fevereiro de 1996.

ALVIR OTTO

Prefeito Municipal

EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2016

α - 19

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 01/2021, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, considerando o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO que em análise da Prestação de Contas, concluiu:

A prestação de contas entregue no dia 14 de janeiro de 2022, foi analisada pelos setores técnicos competentes. O referido termo de colaboração encontra-se dentro das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, desta forma, concluímos pela REGULARIDADE do referido convênio.

E ainda, **CONSIDERANDO** o Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da Parceria sobre o Termo De Colaboração nº 01/2021, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que concluiu:

*Com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, conclui-se pela aprovação da prestação de contas avaliada como **regular** pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.*

Tenho por certo, e **DECIDO**, que o Termo de Colaboração nº 01/2021, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, encontra-se REGULAR e APROVADO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado,
08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas nº.731 Centro
Fone (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, por ser de meu conhecimento e para que produza os efeitos legais, que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Irmãos Solidários de Cruz Machado – PR, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 570/96 de 12 de fevereiro de 1996, localizada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº 100, Bairro São Jorge, nesta cidade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, encontrou-se nos últimos três exercícios (2019/ 2020/ 2021), em pleno e regular funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Cruz Machado, 10 de fevereiro de 2022.


OSNI JANDIR MULHMANN
Presidente do Legislativo Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado - PR (CMDCA), por meio de sua presidente, Sra. Isabel V. Frankenberger, declara para os devidos fins e para que se produzam seus efeitos legais e de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZ MACHADO - PR**, localizada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, n° 100, bairro São Jorge, nesta cidade, mantenedora da **Escola Especial 30 de Março**, encontrou-se em pleno e regular funcionamento, no exercício de, 2019, 2020 e 2021, inscrita no CNPJ sob n° 00.900.144/0001-02, declaração de Utilidade Pública sob n° 570/96, registrada no CNAS n° 44006.001946/99-12, Utilidade Pública Estadual sob o n° 12735, trata-se de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cruz Machado - Pr, 08 de fevereiro de 2022.

Isabel V. Frankenberger
Presidente do CMDCA



CONSELHO TUTELAR DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 129 - Centro
(042) 3554 – 1900 ou 99127-1640
Cruz Machado Paraná

Declaração

Declaramos por ser de nosso conhecimento e para que produza seus efeitos legais e de direito que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** mantenedoras da **Escola de Educação Especial 30 de Março de Cruz Machado-PR**, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, declarada de sob **Utilidade Publica Municipal nº 570/96**, de 12 de fevereiro de 1996, localizada a Rua Edwiges Rosnowski, N°100, Bairro São Jorge, nesta cidade Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, sendo uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, encontrou-se em pleno e regular funcionamento nos últimos (03) três anos, ou seja, no exercício de 2019, 2020 e 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cruz Machado, 11 de fevereiro de 2022.

Vanessa C. Amaral

Presidente